

*Ata n.º 30/2015*

*ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA DEZASSEIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E  
QUINZE*

Aos dezasseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, pelas quinze horas, na Sede da Junta de Freguesia de Gouveias, da Agregação de Freguesias Sul de Pinhel, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Rui Manuel Saraiva Ventura, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, estando presentes os Senhores Vereadores Luís Videira Poço, Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Maria Lucília Guedes Melo Coelho, Luís Manuel Monteiro Soares, José Vital Tomé Saraiva e Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo. Verificada a existência de "quórum", foi declarada pelo Senhor Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas quinze horas.-----

**A. Discussão e aprovação da ata n.º 28 realizada no dia 2 de dezembro de 2015**

A ata da reunião ordinária realizada no dia dois de dezembro de 2015 (ata n.º 28), depois de lida, foi posta à votação, tendo sido aprovada, por maioria, com a abstenção do Senhor Vice-Presidente Luís Videira Poço, por não ter estado presente na mesma.-----

**B. Período de "Antes da Ordem do Dia":-----**

O Senhor Presidente informou os presentes que as reuniões de Câmara têm uma periodicidade quinzenal, com carácter público e que na segunda reunião de cada mês existe o Período de Intervenção do Público, onde as pessoas podem colocar questões ao executivo municipal. Informou ainda que a descentralização das reuniões de Câmara permite às pessoas um contacto mais direto com o órgão executivo.-----

A Senhora Vereadora Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo desejou ao Executivo Municipal e à população da Agregação de Freguesias Sul de Pinhel um Bom Natal e que o ano de 2016 traga coisas melhores que o ano de 2015.-----

O Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva desejou um Bom Natal e um ano de 2016 cheio de saúde, extensível à população do concelho de Pinhel.-----

A Senhora Vereadora Maria Lucília Guedes Melo Coelho desejou um Bom Natal e um bom ano de 2016.-----

O Senhor Vereador Luís Manuel Monteiro Soares desejou um Bom Natal e um bom ano de 2016.-----

A Senhora Vereadora Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca desejou um Bom Natal e um bom ano de 2016. A terminar, disse que, o dia 12 de dezembro, foi duplamente especial, pois celebrou o aniversário de sua mãe e o Município de Pinhel recebeu a visita de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, Dr.º Aníbal Cavaco Silva, onde inaugurou dois equipamentos que são uma mais-valia para o Concelho de Pinhel, o Museu Municipal e o Posto de Turismo.-----

O Senhor Vice-Presidente desejou a todos um Bom Natal e que o ano de 2016 seja um ano cheio de sucesso e de saúde.-----

O Senhor Presidente agradeceu o carinho que o Executivo Municipal sente por parte da população concelhia em tudo o que faz e desejou a todos um Bom Natal e um ano de 2016 cheio de sucesso e saúde. Agradeceu ainda aos Senhores Vereadores o interesse que têm demonstrado no desenvolvimento do concelho de Pinhel, considerando que Pinhel tem uma outra dinâmica a nível nacional e internacional, pois consegue atrair pessoas e empresários para o concelho, alcançando-se desta forma o objetivo a que se propuseram em prol do desenvolvimento de Pinhel e do seu concelho. O Senhor Presidente agradeceu aos Senhores Presidentes de Junta de Freguesia, considerando que percebem a estratégia de desenvolvimento do atual Executivo Municipal em dotar a sede do concelho de infraestruturas essenciais para a população em geral e as restantes freguesias que não as suas de algum investimento. -----

O Senhor Presidente informou que Sua Excelência o Senhor Presidente da República, Dr.º Aníbal Cavaco Silva honrou a cidade de Pinhel e o Concelho com a sua presença e com as suas afirmações de que Pinhel é uma referência para muitos autarcas do Interior do País. -----

O Senhor Presidente informou ainda que o Museu Municipal possui toda a história de Pinhel e faz com que seja uma mais-valia para o concelho de Pinhel. -----

O Senhor Presidente deu conhecimento que os produtos endógenos de Pinhel, devidamente certificados irão ser colocados à venda no Posto de Turismo, tendo em vista o desenvolvimento da economia local nas diversas vertentes. Deu ainda conhecimento que tinha lançado um desafio à Universidade Sénior de Pinhel, considerando que são feitos trabalhos de artesanato pelos alunos, os quais não são vendidos e poderão ser colocados à venda no Posto de Turismo, desde que retratem o concelho de Pinhel.-----

O Senhor Presidente informou que, apesar do parecer positivo do IPAR, encontra-se parada a obra de construção de uma casa com dois pisos, no Largo de São João, sito na Zona Histórica de Pinhel. Informou ainda que a construção desta casa vai condicionar a visibilidade da muralha, pelo que o Executivo Municipal na próxima reunião de Câmara terá de se solidarizar com a Senhora Vereadora do Pelouro, no sentido de se revogar a decisão tomada, considerando que o alvará de construção foi emitido pela Câmara Municipal de Pinhel. O Senhor Presidente deu conhecimento que é fundamental o executivo Municipal manter a sua aposta no desenvolvimento turístico e económico de Pinhel, para que as pessoas visitem e invistam em Pinhel e no concelho. -----

O Senhor Presidente deu ainda conhecimento que, na próxima reunião de Câmara irá ser presente uma proposta para aprovação, de que todos os processos de obras particulares, sitos na Zona Histórica de Pinhel sejam analisados e deliberados em sede do Executivo Municipal, considerando que é uma área que interessa preservar e valorizar, tendo em vista o desenvolvimento turístico de Pinhel e do concelho. A terminar, o Senhor Presidente informou da sua disponibilidade em acompanhar os proprietários à Delegação Regional da Cultura, no sentido de se efetuarem diligências, para que os processos de construção sejam aprovados de forma mais célere e para que se encontrem soluções que não colidam com os objetivos da Autarquia Pinhelense nem dos proprietários.-----

**B. Propostas;-----**

O Senhor Presidente informou que o Executivo Municipal deliberou a compra de dois autocarros, com o objetivo de reduzir os custos com os transportes escolares. Informou ainda que a Câmara Municipal de Pinhel, numa primeira fase das negociações com a empresa Transdev conseguiu reduzir os custos diários de 210,00 € para 185,00 €. Deu conhecimento que, após uma segunda fase de negociações, a empresa Transdev baixou os custos diários de 185,00 € para 155,00€, considerando que é intenção da empresa continuar a efetuar os sete circuitos em autocarros públicos. Deu ainda conhecimento que a empresa Transdev, para além de ter baixado os custos dos sete circuitos a efetuar em autocarros públicos, propôs à Câmara Municipal de Pinhel a criação do transporte social, que permitirá à população em geral usufruir de transporte para a sede do concelho sem ser em circuito escolar. A terminar, informou que os autocarros adquiridos pela Câmara Municipal de Pinhel irão ser afetos à cultura e ao desporto.-----

**1- Emissão de parecer prévio relativo à contratação dos transportes escolares para o ano de 2016 - circuito mini- autocarro:-** Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 2885, datada de 11 de dezembro de 2015, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato para *transporte de alunos em idade escolar no ano de 2016 - "Circuito de mini-autocarro"*, da qual se extrai o seguinte:"(...) O Município de Pinhel celebrou um contrato para transporte de alunos em idade escolar, no dia 11 de setembro de 2015, referente ao circuito de mini-autocarro, de acordo com o Plano de Transportes Escolares 2015/2016, já aprovado. O mesmo termina no próximo dia 31/12/2015. Assim, conforme informação prestada pelo Gabinete de Educação e a fim de dar continuidade à prestação de serviços, propõe-se a celebração de um novo contrato, o qual vigorará até final do ano letivo 2015/2016. Considerando que o circuito em causa, foi concessionado pelo Estado Português, à empresa Transdev Interior, S.A (Alvará datado de 19/10/2005), pelo que, nos termos do n.º 1, artigo 5.º do CCP, está excluído do regime da formação dos contratos, pelo facto do seu objeto não estar submetido à concorrência, propõe-se que o contrato em apreço seja celebrado com a empresa supra identificada. O valor contratual será: 17.825,00 euros +iva. Cálculos relevantes: 155,00 euros+iva/dia, para 115 dias letivos. Não foi aplicada a redução remuneratória prevista no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), pelo facto de estarmos perante a situação referida na alínea c), n.º 8, artigo 75.º da

mesma Lei. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2016, de 0,01 €, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 1373/2015. O valor previsto para 2016 é de 18.894,50 euros. Tratando-se de um contrato Pluri-anual, informa-se que o valor para 2016, está dentro dos limites autorizados pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada aos 27/02/2013. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, conforme orientações definidas pela Circular n.º 45/2014, da ANMP e pelo facto da prestação de serviços em causa, não poder ser prestada única e somente pelo trabalho de trabalhadores que se possam encontrar em situação de requalificação. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato para *Transporte de Alunos em idade escolar - "Circuito de Mini-Autocarro - 2016"*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário (...)" No uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei

n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato para *Transporte de Alunos em idade escolar - Circuito de Miniautocarro - 2016*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -

**2- Emissão de parecer prévio relativo à contratação dos transportes escolares para o ano de 2016 - circuito n.º 1:-** Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 2885, datada de 11 de dezembro de 2015, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato para *transporte de alunos em idade escolar no ano de 2016 - "Circuito n.º 1"*, da qual se extrai o seguinte: "(...) O Município de Pinhel celebrou um contrato para transporte de alunos em idade escolar, no dia 11 de setembro de 2015, referente ao circuito n.º 1 de autocarro, de acordo com o Plano de Transportes Escolares 2015/2016, já aprovado. O mesmo termina no próximo dia 31/12/2015. Assim, conforme Informação prestada pelo Gabinete de Educação e a fim de dar continuidade à prestação de serviços, propõe-se a celebração de um novo contrato, o qual vigorará até final do ano letivo 2015/2016. Considerando que o circuito em causa, foi concessionado pelo Estado Português, à empresa Transdev Interior, S.A (Alvará datado de 19/10/2005), pelo que, nos termos do n.º 1, artigo 5.º do CCP, está excluído do regime da formação dos contratos, pelo facto do seu objeto não estar submetido à concorrência, propõe-se que o contrato em apreço seja celebrado com a empresa supra identificada. O valor contratual será: 17.825,00 euros +iva. Cálculos relevantes: 155,00 euros+iva/dia, para 115 dias letivos. Não foi aplicada a redução remuneratória prevista no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), pelo facto de estarmos perante a situação referida na alínea c), n.º 8, artigo 75.º da mesma Lei. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação

jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2016, de 0,01 €, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 1367/2015. O valor previsto para 2016 é de 18.894,50 euros. Tratando-se de um contrato Plurianual, informa-se que o valor para 2016 está dentro dos limites autorizados pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada aos 27/02/2013. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, conforme orientações definidas pela Circular n.º 45/2014, da ANMP e pelo facto da prestação de serviços em causa, não poder ser prestada única e somente pelo trabalho de trabalhadores que se possam encontrar em situação de requalificação. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato para *Transporte de Alunos em idade escolar - Circuito n.º 1 de Autocarro - 2016*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumprir-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário.(...)” No uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato para *Transporte de Alunos em idade escolar - Circuito n.º 1 de Autocarro - 2016*,



encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**3- Emissão de parecer prévio relativo à contratação dos transportes escolares para o ano de 2016 - circuito n.º 2:-** Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 2885, datada de 11 de dezembro de 2015, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato para *transporte de alunos em idade escolar no ano de 2016 - "Circuito n.º 2"*, da qual se extrai o seguinte: "(...) O Município de Pinhel celebrou um contrato para transporte de alunos em idade escolar, no dia 11 de setembro de 2015, referente ao circuito n.º 2 de Autocarro, de acordo com o Plano de Transportes Escolares 2015/2016, já aprovado. O mesmo termina no próximo dia 31/12/2015. Assim, conforme Informação prestada pelo Gabinete de Educação e a fim de dar continuidade à prestação de serviços, propõe-se a celebração de um novo contrato, o qual vigorará até final do ano letivo 2015/2016. Considerando que o circuito em causa, foi concessionado pelo Estado Português, à empresa Transdev Interior, S.A (Alvará datado de 19/10/2005), pelo que, nos termos do n.º 1, artigo 5.º do CCP, está excluído do regime da formação dos contratos, pelo facto do seu objeto não estar submetido à concorrência, propõe-se que o contrato em apreço seja celebrado com a empresa supra identificada. O valor contratual será: 17.825,00 euros +iva. Cálculos relevantes: 155,00 euros+iva/dia, para 115 dias letivos. Não foi aplicada a redução remuneratória prevista no artigo 75.º da Lei n.º82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), pelo facto de estarmos perante a situação referida na alínea c), n.º 8, artigo 75.º da mesma Lei. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2016, de 0,01 €, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de



adquirição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 1368/2015. O valor previsto para 2016 é de 18.894,50 euros. Tratando-se de um contrato Plurianual, informa-se que o valor para 2016, está dentro dos limites autorizados pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada aos 27/02/2013. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, conforme orientações definidas pela Circular n.º 45/2014, da ANMP e pelo facto da prestação de serviços em causa, não poder ser prestada única e somente pelo trabalho de trabalhadores que se possam encontrar em situação de requalificação. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato para *Transporte de Alunos em idade escolar - circuito n.º 2 de Autocarro - 2016*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumprindo-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. (...)” No uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato para *Transporte de Alunos em idade escolar - circuito n.º 2 de Autocarro - 2016*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**4- Emissão de parecer prévio relativo à contratação dos transportes escolares para o ano de 2016 - circuito n.º 3:-** Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 2885, datada de 11 de dezembro de 2015, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato para *transporte de alunos em idade escolar no ano de 2016 - "Circuito n.º 3"*, da qual se extrai o seguinte: "(...) O Município de Pinhel celebrou um contrato para transporte de alunos em idade escolar, no dia 11 de setembro de 2015, referente ao circuito n.º 3 de Autocarro, de acordo com o Plano de Transportes Escolares 2015/2016, já aprovado. O mesmo termina no próximo dia 31/12/2015. Assim, conforme Informação prestada pelo Gabinete de Educação e a fim de dar continuidade à prestação de serviços, propõe-se a celebração de um novo contrato, o qual vigorará até final do ano letivo 2015/2016. Considerando que o circuito em causa, foi concessionado pelo Estado Português, à empresa Transdev Interior, S.A (Alvará datado de 05/06/2006), pelo que, nos termos do n.º 1, artigo 5.º do CCP, está excluído do regime da formação dos contratos, pelo facto do seu objeto não estar submetido à concorrência, propõe-se que o contrato em apreço seja celebrado com a empresa supra identificada. O valor contratual será: 17.825,00 euros +iva. Cálculos relevantes: 155,00 euros+iva/dia, para 115 dias letivos. Não foi aplicada a redução remuneratória prevista no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), pelo facto de estarmos perante a situação referida na alínea c), n.º 8, artigo 75.º da mesma Lei. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2016, de 0,01 €, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 1369/2015. O valor previsto para 2016, é de 18.894,50 euros. Tratando-se de um contrato Plurianual, informa-se que o valor para 2016, está dentro dos limites autorizados pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada aos 27/02/2013. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação

de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, conforme orientações definidas pela Circular n.º 45/2014, da ANMP e pelo facto da prestação de serviços em causa, não poder ser prestada única e somente pelo trabalho de trabalhadores que se possam encontrar em situação de requalificação. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato para *Transporte de Alunos em idade escolar - Circuito n.º 3 de Autocarro - 2016*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. (...)” No uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato para *Transporte de Alunos em idade escolar - Circuito n.º 3 de Autocarro - 2016*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**5- Emissão de parecer prévio relativo à contratação dos transportes escolares para o ano de 2016 - circuito n.º 4:-** Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 2885, datada de 11 de dezembro de 2015, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio

vinculativo para a celebração de contrato para *transporte de alunos em idade escolar no ano de 2016 - "Circuito n.º 4"*, da qual se extrai o seguinte: "(...) O Município de Pinhel celebrou um contrato para transporte de alunos em idade escolar, no dia 11 de setembro de 2015, referente ao Circuito n.º 4 de Autocarro, de acordo com o Plano de Transportes Escolares 2015/2016, já aprovado. O mesmo termina no próximo dia 31/12/2015. Assim, conforme Informação prestada pelo Gabinete de Educação e a fim de dar continuidade à prestação de serviços, propõe-se a celebração de um novo contrato, o qual vigorará até final do ano letivo 2015/2016. Considerando que o circuito em causa, foi concessionado pelo Estado Português, à empresa Transdev Interior, S.A (Alvará datado de 19/10/2005), pelo que, nos termos do n.º 1, artigo 5.º do CCP, está excluído do regime da formação dos contratos, pelo facto do seu objeto não estar submetido à concorrência, propõe-se que o contrato em apreço seja celebrado com a empresa supra identificada. O valor contratual será: 17.825,00 euros +iva. Cálculos relevantes: 155,00 euros+iva/dia, para 115 dias letivos. Não foi aplicada a redução remuneratória prevista no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), pelo facto de estarmos perante a situação referida na alínea c), n.º 8, artigo 75.º da mesma Lei. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2016, de 0,01 €, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 1370/2015. O valor previsto para 2016 é de 18.894,50 euros. Tratando-se de um contrato Plurianual, informa-se que o valor para 2016, está dentro dos limites autorizados pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada aos 27/02/2013. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, conforme orientações definidas pela Circular n.º 45/2014, da ANMP e pelo facto da prestação de serviços em causa, não poder ser prestada única e somente pelo trabalho de trabalhadores que se possam encontrar em situação de

requalificação. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato para *Transporte de Alunos em idade escolar - circuito n.º 4 de Autocarro - 2016*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. (...)” No uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato para *Transporte de Alunos em idade escolar - circuito n.º 4 de Autocarro - 2016*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**6- Emissão de parecer prévio relativo à contratação dos transportes escolares para o ano de 2016 - circuito n.º 5:-** Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 2885, datada de 11 de dezembro de 2015, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato para *transporte de alunos em idade escolar no ano de 2016 - "Circuito n.º 5"*, da qual se extrai o seguinte:“(…) O Município de Pinhel celebrou um contrato para transporte de alunos em idade escolar, no dia 11 de setembro de 2015, referente ao circuito n.º 5 de autocarro, de acordo com o Plano de Transportes Escolares

2015/2016, já aprovado. O mesmo termina no próximo dia 31/12/2015. Assim, conforme Informação prestada pelo Gabinete de Educação e a fim de dar continuidade à prestação de serviços, propõe-se a celebração de um novo contrato, o qual vigorará até final do ano letivo 2015/2016. Considerando que o circuito em causa, foi concessionado pelo Estado Português, à empresa Transdev Interior, S.A (Alvará datado de 05/06/2006), pelo que, nos termos do n.º 1, artigo 5.º do CCP, está excluído do regime da formação dos contratos, pelo facto do seu objeto não estar submetido à concorrência, propõe-se que o contrato em apreço seja celebrado com a empresa supra identificada. O valor contratual será: 17.825,00 euros +iva. Cálculos relevantes: 155,00 euros+iva/dia, para 115 dias letivos. Não foi aplicada a redução remuneratória prevista no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), pelo facto de estarmos perante a situação referida na alínea c), n.º 8, artigo 75.º da mesma Lei. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2016, de 0,01 €, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 1371/2015. O valor previsto para 2016 é de 18.894,50 euros. Tratando-se de um contrato Plurianual, informa-se que o valor para 2016, está dentro dos limites autorizados pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada aos 27/02/2013. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, conforme orientações definidas pela Circular n.º 45/2014, da ANMP e pelo facto da prestação de serviços em causa, não poder ser prestada única e somente pelo trabalho de trabalhadores que se possam encontrar em situação de requalificação. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato para *Transporte de Alunos*



*em idade escolar - Circuito n.º 5 de Autocarro - 2016*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. (...)” No uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato para *Transporte de Alunos em idade escolar - Circuito n.º 5 de Autocarro - 2016*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**7- Emissão de parecer prévio relativo à contratação dos transportes escolares para o ano de 2016 - circuito n.º 6:-** Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 2885, datada de 11 de dezembro de 2015, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato para *transporte de alunos em idade escolar no ano de 2016 - "Circuito n.º 6"*, da qual se extrai o seguinte:“(...) O Município de Pinhel celebrou um contrato para transporte de alunos em idade escolar, no dia 11 de setembro de 2015, referente ao circuito n.º 6 de Autocarro, de acordo com o Plano de Transportes Escolares 2015/2016, já aprovado. O mesmo termina no próximo dia 31/12/2015. Assim, conforme Informação prestada pelo Gabinete de Educação e a fim de dar continuidade à prestação de serviços, propõe-se a celebração de um novo contrato, o qual vigorará até final do ano letivo 2015/2016. Considerando que o circuito em causa, foi concessionado pelo Estado Português, à

empresa Transdev Interior, S.A (Alvará datado de 19/10/2005), pelo que, nos termos do n.º 1, artigo 5.º do CCP, está excluído do regime da formação dos contratos, pelo facto do seu objeto não estar submetido à concorrência, propõe-se que o contrato em apreço seja celebrado com a empresa supra identificada. O valor contratual será: 17.825,00 euros +iva. Cálculos relevantes: 155,00 euros+iva/dia, para 115 dias letivos. Não foi aplicada a redução remuneratória prevista no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), pelo facto de estarmos perante a situação referida na alínea c), n.º 8, artigo 75.º da mesma Lei. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2016, de 0,01 €, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 1372/2015. O valor previsto para 2016 é de 18.894,50 euros. Tratando-se de um contrato Plurianual, informa-se que o valor para 2016 está dentro dos limites autorizados pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada aos 27/02/2013. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, conforme orientações definidas pela Circular n.º45/2014, da ANMP e pelo facto da prestação de serviços em causa, não poder ser prestada única e somente pelo trabalho de trabalhadores que se possam encontrar em situação de requalificação. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato para *Transporte de Alunos em idade escolar - Circuito n.º 6 de Autocarro - 2016*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em

custos elevados ou por ser desnecessário. (...)” No uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato para *Transporte de Alunos em idade escolar - Circuito n.º 6 de Autocarro - 2016*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**8- Aprovação da minuta de contrato/protocolo a celebrar com a empresa Transdev Interior, S.A para a prestação de serviços da rede de transportes concelhia:-----**

O Senhor Presidente deu conhecimento dos circuitos a efetuar em autocarros públicos: -----

- Circuito n.º 1 em miniautocarro - Cidadelhe, Azêvo, Madalena, Ervedosa, Vieiro, Quinta da Fareleira, Bogalhal com destino à Escola do 1º CEB, Escola do 2º CEB e Escola Secundária c/3 CEB de Pinhel;-----

- Circuito n.º 1 em autocarro - Mangide, Pereiro, Gamelas, Vale de Madeira, Quinta dos Bernardos e Quinta Nova com destino à Escola do 1º CEB, Escola do 2º CEB e Escola Secundária c/3 CEB de Pinhel;-----

- Circuito n.º 2 em autocarro - Santa Eufêmia, Sorval, Póvoa D´el Rei, Vendinha, Reigadinha, Pala, Valbom com destino à Escola do 1º CEB, Escola do 2º CEB e Escola Secundária c/3 CEB de Pinhel;-----

- Circuito n.º 3 em autocarro - Alverca da Beira, Bouça Cova, Moinhos de Aveia, Freixedas com destino à Escola do 1º CEB, Escola do 2º CEB e Escola Secundária c/3 CEB de Pinhel; -----

*Município de Pinhel*

*Câmara Municipal de Pinhel*

- Circuito n.º 4 em autocarro - Penhaforte, Pomares, Argomil, Gouveias, Roque, Vendada, Lameiras, Malta com destino à Escola do 2º CEB e Escola Secundária c/3 CEB de Pinhel:-----

- Circuito n.º 5 em autocarro - Cerejo, Prados, Ervas-Tenras, Souopires com destino à Escola do 1º CEB, Escola do 2º CEB e Escola Secundária c/3 CEB de Pinhel.-----

- Circuito n.º 6 em autocarro - Pínzio, Miragaia, Safurdão, Salgueiral, Atalia, Manigoto, Lamegal, Vascoveiro, Quinta da Sorenta com destino à Escola do 1º CEB, Escola do 2º CEB e Escola Secundária c/3 CEB de Pinhel.-----

O Senhor Presidente deu ainda conhecimento que, para os trajetos referidos, existem carreiras públicas licenciadas pela Direção Geral de Transportes Terrestres e Fluviais (DGTT), atualmente designada IMTT. As carreiras públicas são efetuadas pela seguinte empresa Transdev Interior, S.A. -----

Assim sendo, com base no já referido artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, o transporte dos alunos em idade escolar poderá ser efetuado pela empresa supracitada. Pelo acima exposto, propõe-se ao Executivo Municipal a celebração de contrato/protocolo com as empresas concessionárias dos circuitos acima identificados, tendo em conta os seguintes considerandos: - O decréscimo gradual do número de alunos oriundos das várias freguesias da área do Concelho de Pinhel, relativamente às quais compete à Câmara Municipal de Pinhel assegurar o respetivo transporte escolar, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro; - As dificuldades sentidas pela empresa Transdev Interior, S.A, na manutenção dos horários e carreiras de serviços de transporte público pelo custo social que vem suportando com os mesmos; - Que é do interesse da Câmara Municipal não só em que as populações que utilizam as linhas em causa, mantenham tal serviço de transporte, mas também que os alunos das aldeias servidas pela rede referida sejam na mesma transportados entre a sua residência e o estabelecimento de ensino que frequentam, beneficiando-se assim do efeito de complementaridade permitido pelo transporte conjunto; - Pretendendo a Câmara Municipal facilitar a mobilidade dos munícipes, nomeadamente a população idosa, e com menores recursos, fomentando assim a utilização do transporte público no concelho, contribuindo também para a proteção do ambiente; - Que o Regulamento da (CEE) n.º 1191/69 do Conselho de 26/06, relativo a obrigações inerentes à noção de Serviço Público no domínio de transportes rodoviários (alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 1893/91, de 20/07, permite que as autarquias interessadas possam celebrar contratos que prevejam

compensações aos concessionários de serviço de transporte público de passageiros; - O valor da comparticipação financeira da Câmara Municipal de Pinhel, será de 155,00 € + Iva/dia (7 circuitos x 115 dias letivos x 155,00 €+iva). Estas verbas serão pagas mensalmente, no prazo de 30 dias após a emissão da respetiva fatura. Este valor é mantido até ao final do contrato (30/06/2016). Será competência da empresa transportadora: a) Manter os horários necessários ao transporte dos alunos, nos circuitos referidos, para que o serviço prestado nunca tenha características inferiores às dos serviços praticados nos anos letivos anteriores, quer em carreira, quer em circuito escolar; b) Proceder à emissão de todos os passes de transporte escolar. Nos termos expostos, o executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de contrato/protocolo com a empresa concessionária dos circuitos Transdev Interior, S.A, nos termos dos considerandos invocados no supracitado contrato. Por último, deliberou, ainda, por unanimidade, remeter a precedente deliberação aos serviços de contratação pública para que iniciem o processo de contratação. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**Direção Intermédia de 3º Grau - Administração e Finanças: -----**

**1.1. Finanças e Controlo de Gestão -----**

**1.1.1 Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas; -----**

**1- ADM-Estrela - Associação Social e Desenvolvimento - Ratificação de ato referente ao pedido de autorização para ocupação de lugares de estacionamento no Dia Internacional das Pessoas com Deficiência (3 de dezembro de 2015), nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-** O Senhor Presidente deu conhecimento que, por estarem reunidos os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tinha praticado o ato, no passado dia 2 de dezembro de 2015, onde autorizou a ocupação de três lugares de estacionamento na Avenida Carneiro de Gusmão, com cadeiras de rodas, no âmbito da celebração do Dia Internacional das Pessoas com Deficiência. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente no passado dia 2 de dezembro de 2015.-----

**2- Construções Sérgio Morgado Unipessoal, Lda - Apreciação e aprovação do pedido de isenção de tarifas de saneamento e de resíduos sólidos, referentes ao contrato de fornecimento de água para execução de obras:-** Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido pela Empresa Construções Sérgio Morgado Unipessoal, Lda, datado de 1 de junho de 2015, através do qual solicita a isenção da tarifa de saneamento e de resíduos sólidos, referente ao contrato de fornecimento de água para execução de obras, n.º 14322060, sito na rua das Eiras, na Freguesia de Vascoveiro. O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da informação prestada pelo Técnico Superior, Joaquim Vaz, emitida a 2 de dezembro de 2015, da qual se extrai o seguinte: "(...) *Tratando-se de um contrato de fornecimento de água para execução de obras e perante a Informação prestada pelo Fiscal de Leitura e Cobranças, conclui-se que existem condições para que seja concedida a isenção da tarifa de saneamento. Quanto à isenção das tarifas de resíduos sólidos, o parecer do Gabinete do Ambiente aponta para a não concessão da isenção das mesmas, conforme consta da informação prestada em 25/09/20105, da qual se extrai o seguinte:“(...) O serviço de recolha está disponível e os equipamentos para deposição de resíduos sólidos urbanos encontram-se a menos de 200 metros (freguesias rurais), conforme é condição refletida no Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Pinhel. Existindo um contrato de água, tratando-se de uma habitação e tendo disponibilidade do serviço, embora sendo obras, existe obrigatoriamente produção de resíduos e a consequente utilização dos equipamentos, pelo que sou de parecer de que não é possível isentar estes contrato em termos das tarifas de resíduos sólidos, enquanto a obra se encontrar licenciada e o contrato em vigor.”* Nos termos expostos, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, isentar o requerente do pagamento da tarifa de saneamento referente a um contrato de fornecimento de água para execução de obras n.º 14322060, sito na rua das Eiras, na Freguesia de Vascoveiro. Mais deliberou, por unanimidade, restituir o valor de 16,36 € (dezasseis euros, trinta e seis cêntimos). Nos termos da informação técnica, deliberou ainda, por unanimidade, indeferir o pedido de isenção de tarifas de resíduos sólidos. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----



**3- Joaquim Tavares Monteiro - Apreciação e aprovação do pedido de isenção de tarifas de saneamento e de restituição de valores, referentes ao contrato de fornecimento de água n.º 5464588, sito na Rua da calçada da localidade de Quinta Nova, da Freguesia de Pinhel:-** Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido por Joaquim Tavares Monteiro, datado de 17 de março de 2015, através do qual solicita a isenção da tarifa de saneamento e a restituição de valores, referente ao contrato de fornecimento de água n.º 5464588, sito na Rua da calçada da localidade de Quinta Nova, da Freguesia de Pinhel, por se tratar de um quintal agrícola, que não tem qualquer ligação de esgoto à rede geral. O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da informação prestada pelo Técnico Superior, Joaquim Vaz, emitida a 27 de novembro de 2015, da qual se extrai o seguinte: "(...) *Em face da Informação prestada neste Processo pelo Fiscal de Leitura e Cobranças, conclui-se que existem condições para que seja concedida a isenção da tarifa de saneamento, uma vez que se trata de um quintal agrícola, não tendo qualquer ligação de esgoto à rede geral.*" Nos termos expostos, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, isentar o requerente do pagamento da tarifa de saneamento, considerando que se trata de um quintal agrícola, que não tem qualquer ligação de esgoto à rede geral. Mais deliberou, por unanimidade, restituir o valor de 32,37 € (trinta e dois euros, trinta e sete cêntimos). Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. --

**4- José Manuel Inácio Pereira - Ratificação de ato referente à emissão de licença especial de ruído para a realização de um baile, na Freguesia de Freixedas, no dia 12 de dezembro de 2015, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-** O Senhor Presidente deu conhecimento que, por estarem reunidos os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tinha praticado o ato, no passado dia 11 de dezembro de 2015, onde autorizou a emissão de licença especial de ruído para a realização de um baile, na Freguesia de Freixedas, no dia 12 de dezembro de 2015. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente no passado dia 11 de dezembro de 2015.-----

**5- Comissão de Festas em Honra de Santo Amaro - Apreciação e aprovação do pedido de emissão de licença especial de ruído para a realização de um baile, na localidade de Reigadinha, da Freguesia de Pala, nos dias 8,9 e 10 de janeiro de 2016, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro:**-Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido pela Comissão de Festas em Honra de Santo Amaro, datado de 26 de novembro de 2015, através do qual solicita autorização para emissão de licença especial de ruído para realização de um baile, na localidade de Reigadinha, da Freguesia de Pala, nos dias 8,9 e 10 de janeiro de 2016, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro. O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da informação prestada pela Coordenadora da Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas, emitida a 30 de novembro de 2015, da qual se extrai o seguinte: "O pedido está de acordo com o n.º 1 e 2 do artigo 15º do DL n.º 9/2007, devendo o mesmo ser autorizado pelo Executivo Municipal". Nos termos expostos, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido apresentado, o que deve ser comunicado à Comissão de Festas em Honra de Santo Amaro. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**6- Ana Cláudia Morgado Ferreira - Apreciação e aprovação do pedido de emissão de licença especial de ruído para a angariação de fundos destinados à realização das Festas em Honra da Nossa Senhora do Moral, na localidade de Malta, da Freguesia de Pinhel, no dia 19 de dezembro de 2015, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro:**- Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido por Ana Cláudia Morgado Ferreira, datado de 9 de dezembro de 2015, através do qual solicita autorização para emissão de licença especial de ruído para a angariação de fundos destinados à realização das Festas em Honra da Nossa Senhora do Moral, na localidade de Malta, da Freguesia de Pinhel, no dia 19 de dezembro de 2015, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro. O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da informação prestada pela Coordenadora da Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas, emitida a 14 de dezembro de 2015, da qual se extrai o seguinte: "O pedido está de acordo com o n.º 1 e 2 do artigo 15º do DL n.º 9/2007, devendo o mesmo ser autorizado pelo Executivo Municipal". Nos termos expostos, o Executivo

Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido apresentado, o que deve ser comunicado à requerente Ana Cláudia Morgado Ferreira. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**7- Freguesia de Manigoto - Apreciação e aprovação do pedido de emissão de licença especial de ruído para a realização de um baile, na Freguesia de Manigoto, no dia 31 de dezembro de 2015, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro:-** Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido pela Junta de Freguesia de Manigoto, datado de 7 de dezembro de 2015, através do qual solicita autorização para emissão de licença especial de ruído para realização de um baile, na Freguesia de Manigoto, no dia 31 de dezembro de 2015, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro. O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da informação prestada pela Coordenadora da Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas, emitida a 14 de dezembro de 2015, da qual se extrai o seguinte: "O pedido está de acordo com o n.º 1 e 2 do artigo 15º do DL n.º 9/2007, devendo o mesmo ser autorizado pelo Executivo Municipal". Nos termos expostos, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido apresentado, o que deve ser comunicado à Junta de Freguesia de Manigoto. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**8- Freguesia do Vale do Côa - Apreciação e aprovação do pedido de emissão de licença especial de ruído para a realização de um baile, na localidade de Gabriel - Azêvo, da Freguesia do Vale do Côa, no dia 25 de dezembro de 2015, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro:-** Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido pela Junta de Freguesia de Vale do Côa, datado de 9 de dezembro de 2015, através do qual solicita autorização para emissão de licença especial de ruído para realização de um baile, na localidade de Gabriel - Azêvo, da Freguesia do Vale do Côa, no dia 25 de dezembro de 2015, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro. O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da informação prestada pela Coordenadora da Subunidade Orgânica de

***Ata da Reunião ordinária de 2015/12/16***

Arrecadação de Receitas, emitida a 14 de dezembro de 2015, da qual se extrai o seguinte: "O pedido está de acordo com o n.º 1 e 2 do artigo 15º do DL n.º 9/2007, devendo o mesmo ser autorizado pelo Executivo Municipal". Nos termos expostos, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido apresentado, o que deve ser comunicado à Junta de Freguesia de Vale do Côa. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**9- Comissão de Festas em Honra de Santo António de Pinhel - Apreciação e aprovação do pedido de emissão de licença especial de ruído para a realização de um baile, na Freguesia de Vascopeiro, no dia 26 de dezembro de 2015, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro:-** Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido pela Comissão de Festas em Honra de Santo António de Pinhel, datado de 10 de dezembro de 2015, através do qual solicita autorização para emissão de licença especial de ruído para realização de um baile, na Freguesia de Vascopeiro, no dia 26 de dezembro de 2015, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro. O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da informação prestada pela Coordenadora da Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas, emitida a 14 de dezembro de 2015, da qual se extrai o seguinte: "O pedido está de acordo com o n.º 1 e 2 do artigo 15º do DL n.º 9/2007, devendo o mesmo ser autorizado pelo Executivo Municipal". Nos termos expostos, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido apresentado, o que deve ser comunicado à Comissão de Festas em Honra de Santo António de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**1.1.2 Subunidade Orgânica de Controlo de Gestão; -----**

**1- EDP - Distribuição - Apreciação e aprovação do pedido para instalação de ampliação de rede elétrica no Lugar da Ponte de Almeida, 80 PT, sita na Freguesia de Pinhel:-** Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido pela EDP - Distribuição de Energia, datado de 14 de outubro de 2015, através do qual remete o

**Ata da Reunião ordinária de 2015/12/16**

orçamento para fornecimento de energia elétrica, destinada ao fornecimento de energia elétrica no lugar da Ponte de Almeida, 80 PT, sita na localidade de Quintã dos Bernardos, da Freguesia de Pinhel, do Concelho de Pinhel, para uma extensão de 257m, com montagem de uma luminária, no valor de € 2.655,32 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros, trinta e dois cêntimos). Atento o exposto, o Executivo Municipal, nos termos da deliberação tomada no dia 20 de novembro de 2013, e considerando que a presente ampliação reveste-se de extrema importância para a localidade de Quintã dos Bernardos, da Freguesia de Pinhel, uma vez que se pretende promover e desenvolver atividades de cariz económico deliberou, por unanimidade, aprovar o orçamento apresentado, para execução dos trabalhos referentes à Ampliação de Rede de Baixa Tensão com IP associada, destinada ao fornecimento de energia elétrica no lugar da Ponte de Almeida, 80 PT, sita na localidade de Quintã dos Bernardos, da Freguesia de Pinhel, do Concelho de Pinhel, para uma extensão de 257m, com montagem de uma luminária, no valor de € 2.655,32 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros, trinta e dois cêntimos), encontrando-se a despesa comprometida, com o número sequencial de compromisso 9134. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**2- Tomada de conhecimento da 26ª Alteração ao Orçamento e da 26ª Alteração às Grandes Opções do Plano, para o exercício económico de 2015:-** O Senhor Presidente deu conhecimento ao Executivo Municipal da 26ª Alteração ao Orçamento e da 26ª Alteração às Grandes Opções do Plano do exercício económico de 2015, no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, em 18 de outubro de 2013, e em cumprimento do disposto na alínea d), do ponto 1, do artigo 33º do Anexo I à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

### **1.1.3 Subunidade Orgânica de Tesouraria-----**

- **Resumo diário da tesouraria:-** Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia quinze de dezembro de 2015, cujo valor em Operações Orçamentais é de € 924.885,72 (novecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco euros, setenta e dois cêntimos),

e em Operações não Orçamentais € 166.035,67 (cento e sessenta e seis mil, trinta e cinco euros, sessenta e sete cêntimos).-----

**2.1.1 Departamento de Urbanismo e Equipamentos - Empreitadas;-----**

**1- Tomada de conhecimento da aprovação do Auto de Medição n.º 1 da Empreitada "Construção e colocação de mobiliário para o Museu de Pinhel", no valor de € 91.243,00, mais Iva:-** O Senhor Presidente deu conhecimento ao Executivo Municipal, que, por estarem reunidos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Auto de Medição n.º 1 da Empreitada "Construção e colocação de mobiliário para o Museu de Pinhel", no valor de € 91.243,00 (noventa e um mil, duzentos e quarenta e três euros), mais Iva, no passado dia 14 de dezembro. O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

**2- Tomada de conhecimento da aprovação do Auto de Medição n.º 2 da Empreitada "Construção e colocação de mobiliário para o Museu de Pinhel", no valor de € 48.755,00, mais Iva:-** O Senhor Presidente deu conhecimento ao Executivo Municipal, que, por estarem reunidos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Auto de Medição n.º 2 da Empreitada "Construção e colocação de mobiliário para o Museu de Pinhel", no valor de € 48.755,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco euros), mais Iva, no passado dia 14 de dezembro. O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

**3- Tomada de conhecimento da aprovação do Auto de Reinício dos Trabalhos da Empreitada "Reabilitação de um edifício para Posto de Turismo":-** O Senhor Presidente deu conhecimento ao Executivo Municipal, que, por estarem reunidos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Auto de Reinício dos Trabalhos da Empreitada "Reabilitação de um edifício para Posto de Turismo", do qual se extrai o seguinte: "*...Os trabalhos da empreitada foram alvo de um Auto de Suspensão elaborado no dia 11 de novembro de 2015, devido à necessidade de se proceder à reformulação do projeto elétrico concursado em virtude de ser reajustado com o mobiliário e projetores de chapa metálica com iluminação embutida. Reunidas as condições para*

***Ata da Reunião ordinária de 2015/12/16***



*prosseguir com os trabalhos da Empreitada, esta terá reinício, a partir do dia 7 de dezembro de 2015, tendo a suspensão decorrido por um período de 26 dias...".. O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----*

**2.1.2 Licenciamento Urbanístico;-----**

**1- Aprovação da Proposta de aditamento ao Loteamento da Zona Industrial de Pinhel:-** Foi presente ao Executivo Municipal a proposta de aditamento ao Loteamento da Zona Industrial de Pinhel, subscrita pela Senhora Vereadora Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, no passado dia 16 de dezembro de 2015, que se transcreve na íntegra para a presente ata: "Nos termos do artigo 74.º da Lei 60/2007, de 4 de setembro e ulteriores alterações, é emitida a alteração da operação de loteamento da Zona Industrial de Pinhel, promovida pela Câmara Municipal de Pinhel, portadora do número de Contribuinte 506787249, dos prédios abaixo identificados, sitos em Pinhel, no lugar denominado "Pezinho", da Freguesia e Concelho de Pinhel, descritos na Conservatória do Registo Predial de Pinhel, sob o n.º **3156** da Freguesia de Pinhel. A alteração à operação de loteamento consiste na retirada do polígono de implantação, na definição da área máxima para anexos, na alteração dos valores máximos da altura do edifício, na alteração ao uso do lote 1B, o qual dá origem aos lotes 1B1 e 1B2. Na sequência da anotação da caducidade do registo da propriedade horizontal referente aos lotes 8B e 9B, constituída por 16 frações são criados 6 lotes, designados por lotes 8B1, 8B2, 8B3, 8B4, 8B5 e 8B6. São criados, ainda os lotes 14B, 15B e 16B. São cumpridos o número de estacionamento públicos e o número de estacionamento privados, dependendo do uso atribuído ao lote, que deve cumprir o estabelecido na Portaria 216-B/2008, de 3 de março. Esta alteração foi aprovada por *deliberação camarária de 1 de Abril de 2015* e respeita o disposto no Plano Diretor Municipal de Pinhel, de acordo com a planta de síntese que constitui o anexo I, com as seguintes características: -----

**I - Relativamente à operação de loteamento: -----**

A área dos prédios inicialmente loteada era de **65.089,00 m<sup>2</sup>**; a área máxima de construção, de **19.075,00 m<sup>2</sup>** e número de lotes constituídos: 13, numerados de **1B** a **13B**, que ocupam a área de **41.483,86 m<sup>2</sup>**. Estão integrados no domínio público **23.605,14 m<sup>2</sup>**,

sendo **13.562,08 m<sup>2</sup>** para arruamentos, passeios e estacionamento e **10.043,06 m<sup>2</sup>**, para espaços verdes de utilização coletiva. Com a presente alteração, a área dos prédios a lotear mantem-se, a área máxima de construção passará a ser de **19.529,00 m<sup>2</sup>** e constituídos 21 lotes, numerados de 1B1 a 16B, que ocupam a área de **44.876,88 m<sup>2</sup>**, sendo o seu uso, área do lote, área máxima para anexos, área máxima de construção, número mínimo de estacionamento privados, altura máxima do edifício, número máximo de pisos acima e abaixo da cota da soleira, de cada um como a seguir se indicam: -----

- **Lote n.º 1B**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Pinhel, sob o n.º **3157**, com a área de **9.132,27 m<sup>2</sup>**, deu origem ao lote **1B1**, com a área de **4.256,65 m<sup>2</sup>**, com uma área máxima de construção de **2.450,00 m<sup>2</sup>**, confronta a Norte com o lote 2B, a Sul com lote 1B2, a Nascente com Zona Verde e a Poente com Rua Cidade da Guarda, com a área máxima para anexos de **255,40 m<sup>2</sup>**, destinado a **industria, armazenagem, comércio/serviços**, com uma altura máxima do edifício de 9 m, número máximo de **2** pisos acima da cota da soleira e com o máximo de **1** piso abaixo da cota de soleira, e ao **lote 1B2** com a área de **4 875,62 m<sup>2</sup>**, com uma área máxima de construção de **2 900,00 m<sup>2</sup>**, confronta a Norte com o lote 1B1, a Sul com o lote 57A e lote 55 A, a Nascente com Zona Verde e a Poente com Rua Cidade da Guarda, com a área máxima para anexos de **292,50 m<sup>2</sup>**, destinado a **industria, armazenagem, comércio/serviços**, com uma altura máxima do edifício de 9m, número máximo de **2** pisos acima da cota da soleira e com o máximo de **1** piso abaixo da cota de soleira.-----

- **Lote n.º 2B**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Pinhel sob o n.º **3158**, com área de **1.784,63 m<sup>2</sup>**, é mantido na sua totalidade, mas passará a confrontar a Norte com o lote n.º 3B, a Sul com lote n.º 1B1, a Nascente com Zona Verde e a Poente com Rua Cidade da Guarda, com a área máxima para anexos de **107.10 m<sup>2</sup>**, com a área máxima de construção de **476.00 m<sup>2</sup>**, destinado a **industria, armazenagem, comércio/serviços**, com uma altura máxima do edifício de 9m, número máximo de **2** pisos acima da cota da soleira e com o máximo de **1** piso abaixo da cota de soleira. -----

- **Lote n.º 3B**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Pinhel sob o n.º **3159**, com área de **1.314,08 m<sup>2</sup>** é mantido na sua totalidade, mas passará a confrontar a Norte com o lote n.º 4B, a Sul com lote n.º 2B, a Nascente com Zona Verde e a Poente com Rua Cidade da Guarda, com a área máxima para anexos de **78.80 m<sup>2</sup>**, com a área máxima de construção de **313.00 m<sup>2</sup>**, destinado a **industria, armazenagem, comércio/serviços**, com uma altura máxima

do edifício de 9m, número máximo de 2 pisos acima da cota da soleira e com o máximo de 1 piso abaixo da cota de soleira. -----

- **Lote n.º 4B**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Pinhel sob o n.º **3160**, com área de **1.690.81 m<sup>2</sup>**, é mantido na sua totalidade, mas passará a confrontar a Norte com Rua Cidade da Guarda, a Sul com lote n.º 3B, a Nascente com Zona Verde e a Poente com Rua Cidade da Guarda, com a área máxima para anexos de **101.40 m<sup>2</sup>**, com a área máxima de construção de **451.00 m<sup>2</sup>**, destinado a **industria, armazenagem, comércio/serviços**, com uma altura máxima do edifício de 9m, número máximo de 2 pisos acima da cota da soleira e com o máximo de 1 piso abaixo da cota de soleira. -----

- **Lote n.º 5B**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Pinhel sob o n.º **3161**, com área de **1.682.02 m<sup>2</sup>**, é mantido na sua totalidade, mas passará a confrontar a Norte com Rua Cidade da Guarda, a Sul com lote n.º 8B1 e 8B6, a Nascente com Rua Cidade da Guarda e a Poente com o lote n.º 6B, com a área máxima para anexos de **100.90 m<sup>2</sup>**, com a área máxima de construção de **471.00 m<sup>2</sup>**, destinado a **industria, armazenagem, comércio/serviços**, com uma altura máxima do edifício de 9m, número máximo de 2 pisos acima da cota da soleira e com o máximo de 1 piso abaixo da cota de soleira. -----

- **Lote n.º 6B**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Pinhel sob o n.º **3162**, com área de **2.074.88 m<sup>2</sup>**, é mantido na sua totalidade, mas passará a confrontar a Norte com Rua Dr. Lorga, a Sul com lote n.º 8B6, a Nascente com lote n.º 5B e a Poente com o lote n.º 7B, com a área máxima para anexos de **124.50 m<sup>2</sup>**, com a área máxima de construção de **614.00 m<sup>2</sup>**, destinado a **industria, armazenagem, comércio/serviços**, com uma altura máxima do edifício de 9m, número máximo de 2 pisos acima da cota da soleira e com o máximo de 1 piso abaixo da cota de soleira. -----

- **Lote n.º 7B**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Pinhel sob o n.º **3163**, com área de **1.924.89 m<sup>2</sup>**, é mantido na sua totalidade, mas passará a confrontar a Norte com Rua Dr. Lorga, a Sul com lote n.º 8B6, a Nascente com lote n.º 6B e a Poente com arruamento público, com a área máxima para anexos de **115.50 m<sup>2</sup>**, com a área máxima de construção de **532.00 m<sup>2</sup>**, destinado a **industria, armazenagem, comércio/serviços**, com uma altura máxima do edifício de 9m, número máximo de 2 pisos acima da cota da soleira e com o máximo de 1 piso abaixo da cota de soleira. -----

- **Lote n.º 8B**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Pinhel sob o n.º **3164**, com área de **6.166,89 m<sup>2</sup>**, é anexado ao **Lote n.º 9 B**, descrito na Conservatória do Registo

Predial de Pinhel sob o n.º 3165, com a área de **6.171,85 m<sup>2</sup>**, de que resulta a área total de **12.338,74 m<sup>2</sup>**, para dar origem ao Lote **8B1**, com a área de **400,00 m<sup>2</sup>**, que confronta a Norte com Lote 5 B, a Sul com Lotes 8B2, 11B e 12B, a Nascente com Rua Cidade da Guarda e a Poente com Lote 8 B6, com a área máxima para anexos de **0,0 m<sup>2</sup>**, com a área máxima de construção de **800,00 m<sup>2</sup>**, destinado a **industria, armazenagem, comércio/serviços**, com uma altura máxima do edifício de 9m, número máximo de 2 pisos acima da cota da soleira e com o máximo de 0 piso abaixo da cota de soleira, sem lugares de estacionamento particulares, ao Lote n.º **8B2**, com a área de **400,00 m<sup>2</sup>**, que confronta a Norte com Lote n.º 8B1, a Sul com Lote 8B3, a Nascente com Rua Cidade da Guarda e a Poente com Lote n.º 8B6, com a área máxima para anexos de **0,0 m<sup>2</sup>**, com a área máxima de construção de **800,00 m<sup>2</sup>**, destinado a **industria, armazenagem, comércio/serviços**, com uma altura máxima do edifício de 9m, número máximo de 2 pisos acima da cota da soleira e com o máximo de 0 piso abaixo da cota de soleira, sem lugares de estacionamento particulares, ao Lote **8B3**, com a área de **400,00 m<sup>2</sup>**, que confronta a Norte com Lote 8B2, a Sul com Lote 8B4, a Nascente com Rua Cidade da Guarda e a Poente com Lote 8 B6, com a área máxima para anexos de **0,0 m<sup>2</sup>**, com a área máxima de construção de **800,00 m<sup>2</sup>**, destinado a **industria, armazenagem, comércio/serviços**, com uma altura máxima do edifício de 9m, número máximo de 2 pisos acima da cota da soleira e com o máximo de 0 piso abaixo da cota de soleira, sem lugares de estacionamento particulares, ao Lote **8B4**, com a área de **400,00 m<sup>2</sup>**, que confronta a Norte com Lote 8B3, a Sul com Lote 8B5, a Nascente com Rua Cidade da Guarda e a Poente com Lote 8 B6, com a área máxima para anexos de **0,0 m<sup>2</sup>**, com a área máxima de construção de **800,00 m<sup>2</sup>**, destinado a **industria, armazenagem, comércio/serviços**, com uma altura máxima do edifício de 9m, número máximo de 2 pisos acima da cota da soleira e com o máximo de 0 piso abaixo da cota de soleira, sem lugares de estacionamento particulares, ao Lote **8B5**, com a área de **400,00 m<sup>2</sup>**, que confronta a Norte com Lote 8B4, a Sul com Lote 8B6, a Nascente com Rua Cidade da Guarda e a Poente com Lote 8 B6, com a área máxima para anexos de **0,0 m<sup>2</sup>**, com a área máxima de construção de **800,00 m<sup>2</sup>**, destinado a **industria, armazenagem, comércio/serviços**, com uma altura máxima do edifício de 9m, número máximo de 2 pisos acima da cota da soleira e com o máximo de 0 piso abaixo da cota de soleira, sem lugares de estacionamento particulares, ao Lote **8B6**, com a área de **10.338,74 m<sup>2</sup>** que confronta a Norte com Lotes n.º 5 B, 6B e 7B, a Sul com lotes n.º 10B, 11B e 12B, a Nascente com lotes n.º 8B1, 8B2, 8B3, 8B4 e 8B5 e Rua Cidade da Guarda e a Poente com espaços verdes e

arruamentos, com a área máxima para anexos de **620,00 m<sup>2</sup>**, com a área máxima de construção de **5.550,00 m<sup>2</sup>**, destinado a **industria, armazenagem, comércio/serviços**, com uma altura máxima do edifício de 9m, número máximo de **2** pisos acima da cota da soleira e com o máximo de **1** piso abaixo da cota de soleira. . A área total dos lotes 8B1, 8B2, 8B3, 8B4, 8B5 e 8B6, é de **12.338,74 m<sup>2</sup>**. -----

**Lote n.º 10B**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Pinhel sob o n.º **3166**, com área de **1.758,22 m<sup>2</sup>**, é mantido na sua totalidade, mas passará a confrontar a Norte com lote n.º 8B6, a Sul com Rua Vila de Figueira de Castelo Rodrigo, a Nascente com Rua Cidade da Guarda e a Poente com lote n.º 11B, com a área máxima para anexos de **105,5 m<sup>2</sup>**, com a área máxima de construção de **508,00 m<sup>2</sup>**, destinado a **industria, armazenagem, comércio/serviços**, com altura máxima do edifício de **9m**, número máximo de **2** pisos acima da cota da soleira e com o máximo de **1** piso abaixo da cota de soleira. -----

- **Lote n.º 11B**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Pinhel sob o n.º **3167**, com área de **2.380,63 m<sup>2</sup>**, é mantido na sua totalidade, mas passará a confrontar a Norte com lote n.º 8B6, a Sul com Rua Vila de Figueira de Castelo Rodrigo, a Nascente com Lote n.º 10B e a Poente com lote n.º 12B, com a área máxima para anexos de **142,80 m<sup>2</sup>**, com a área máxima de construção de **647,00 m<sup>2</sup>**, destinado a **industria, armazenagem, comércio/serviços**, com altura máxima do edifício de **9m**, número máximo de **2** pisos acima da cota da soleira e com o máximo de **1** piso abaixo da cota de soleira. -----

- **Lote n.º 12B**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Pinhel sob o n.º **3168**, com área de **4.610,00 m<sup>2</sup>**, é mantido na sua totalidade, mas passará a confrontar a Norte com Lote 8B6, a Sul com Rua Vila de Figueira de Castelo Rodrigo, a Nascente com Lote n.º 11B e a Poente com Zona Verde, com a área máxima para anexos de **276,60 m<sup>2</sup>**, com a área máxima de construção de **1.781,00 m<sup>2</sup>**, destinado a **industria, armazenagem, comércio/serviços**, com altura máxima do edifício de **9 m**, número máximo de **2** pisos acima da cota da soleira e com o máximo de **1** piso abaixo da cota de soleira. -----

- **Lote n.º 13B**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Pinhel sob o n.º **3169**, com área de **792,71 m<sup>2</sup>**, é mantido na sua totalidade, mas passará a confrontar a Norte com Zona Verde, a Sul com Zona Verde, a Nascente com Zona Verde e a Poente com Zona Verde, com a área máxima para anexos de **0.0 m<sup>2</sup>**, com a área máxima de construção de **2.378,00 m<sup>2</sup>**, destinado a **Equipamento Público**, com altura máxima do edifício de **10 m**,

número máximo de 2 pisos acima da cota da soleira e com o máximo de 1 piso abaixo da cota de soleira, sem lugares de estacionamento privado. -----

São criados os seguintes Lotes:-----

- **Lote n.º 14B**, com área de **1.675,00 m<sup>2</sup>**, sendo que, **560,30 m<sup>2</sup>**, são provenientes dos espaços verdes de utilização coletiva e **1.114,70 m<sup>2</sup>**, do espaço sobranste com a descrição **483** e que confrontará a Norte com Rua Carvalho Mourão e terreno da Câmara Municipal de Pinhel, a Sul com Rua Dr. Lorga, a Nascente com Zona Verde e a Poente com lote n.º 15B, com a área máxima para anexos de **100,50 m<sup>2</sup>**, com a área máxima de construção de **625,00 m<sup>2</sup>**, destinado a **industria, armazenagem, comércio/serviços**, com altura máxima do edifício de **9 m**, número máximo de 2 pisos acima da cota da soleira e com o máximo de 1 piso abaixo da cota de soleira. -----

- **Lote n.º 15B**, com área de **1.623,00 m<sup>2</sup>**, sendo que **767,87 m<sup>2</sup>**, são provenientes dos espaços verdes de utilização coletiva e **855,13 m<sup>2</sup>**, do espaço sobranste com a descrição **483** e que confrontará a Norte com terreno da Câmara Municipal de Pinhel, a Sul com Rua Dr. Lorga, a Nascente com Lote n.º14B e a Poente com lote n.º 16B, com a área máxima para anexos de **97,40 m<sup>2</sup>**, com a área máxima de construção de **654,00 m<sup>2</sup>**, destinado a **industria, armazenagem, comércio/serviços**, com altura máxima do edifício de **9m**, número máximo de 2 pisos acima da cota da soleira e com o máximo de 1 piso abaixo da cota de soleira. -----

- **Lote n.º 16B**, com área de **1.770,00 m<sup>2</sup>**, sendo que **1.169,20 m<sup>2</sup>**, são provenientes dos espaços verdes de utilização coletiva e **600,80 m<sup>2</sup>**, dos arruamentos, passeios e estacionamentos e que confrontará a Norte com terreno da Câmara Municipal de Pinhel, a Sul com Rua Dr. Lorga, a Nascente com Lote n.º15B e a Poente com terreno da Câmara Municipal, com a área máxima para anexos de **106,20 m<sup>2</sup>**, com a área máxima de construção de **729,00 m<sup>2</sup>**, destinado a **industria, armazenagem, comércio/serviços**, com altura máxima do edifício de **9m**, número máximo de 2 pisos acima da cota da soleira e com o máximo de 1 piso abaixo da cota de soleira. -----

**II - Condicionantes da aprovação:**-----

Em todas as frentes dos lotes deverão ser aplicadas cortinas arbóreas de médio porte no sentido de melhorar as condições ambientais e de conforto bioclimático. Não são permitidas habitações no loteamento, mesmo que integradas em edifícios comerciais, de serviços, industriais ou armazéns. A área de terreno integrado no domínio público passará a ser de **20.506,97 m<sup>2</sup>**, sendo **12.961,28 m<sup>2</sup>** para arruamentos, passeios e estacionamentos, e



7.545,69,00 m<sup>2</sup> para espaços verdes públicos. O prédio com a descrição 483 ficará agora com a área restante de 34.464,17 m<sup>2</sup>." Considerando que esta alteração foi aprovada por *deliberação camarária de 1 de Abril de 2015* e respeita o disposto no Plano Diretor Municipal de Pinhel, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de aditamento à operação de loteamento da Zona Industrial de Pinhel, que consiste na retirada do polígono de implantação, na definição da área máxima para anexos, na alteração dos valores máximos da altura do edifício, na alteração ao uso do lote 1B, o qual dá origem aos lotes 1B1 e 1B2, na criação de 6 lotes, designados por lotes 8B1, 8B2, 8B3, 8B4, 8B5 e 8B6, considerando a anotação da caducidade do registo da propriedade horizontal referente aos lotes 8B e 9B, constituída por 16 frações, na criação ainda dos lotes 14B, 15B e 16B, no número de estacionamento públicos e no número de estacionamento privados, que depende do uso atribuído ao lote, que deverá cumprir o estabelecido na Portaria 216- B/2008, de 3 de março, de acordo com a planta de síntese apresentada, e com as características acima mencionadas. Mais deliberou, por unanimidade, que, todas as frentes dos lotes deverão ser aplicadas cortinas arbóreas de médio porte no sentido de melhorar as condições ambientais e de conforto bioclimático. Deliberou, por unanimidade, que não são permitidas habitações no loteamento, mesmo que integradas em edifícios comerciais, de serviços, industriais ou armazéns. Mais deliberou, por unanimidade, que a área de terreno integrado no domínio público passará a ser de 20.506,97 m<sup>2</sup>, sendo 12.961,28 m<sup>2</sup> para arruamentos, passeios e estacionamento, e 7.545,69,00 m<sup>2</sup> para espaços verdes públicos e que o prédio com a descrição 483 ficará agora com a área restante de 34.464,17 m<sup>2</sup>. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**E. Período de Intervenção do Público -----**

O Senhor Presidente deu como aberto o período de "*Intervenção do Público*", nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 49º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O Executivo Municipal verificou a existência de público.-----

A Senhora Maria Isabel Coelho Nunes agradeceu a presença do Executivo Municipal na Agregação de Freguesias Sul de Pinhel e o trabalho desenvolvido desde eleitos. Desejou um

Feliz Natal e bom ano de 2016 ao Executivo Municipal e aos elementos da Junta de Freguesia.

A terminar, perguntou para quando se prevê a ligação de esgotos da Freguesia à estação de tratamento de águas residuais (ETAR). -----

O Senhor Presidente informou que é uma preocupação da Câmara Municipal de Pinhel e uma prioridade da Senhora Presidente de Junta a resolução do problema. Informou ainda que está prevista em Orçamento a colocação de quatro estações de tratamento de águas residuais (ETAR), em quatro freguesias do concelho, e que no ano de 2016 irá colocar-se na Agregação de Freguesias Sul de Pinhel uma estação de tratamento de águas residuais (ETAR), de forma a minimizar-se o problema, considerando que é um equipamento que custa 25.000,00 €, que necessita de manutenção, para a qual é necessário celebrar-se um contrato com uma empresa, de onde advêm mais custos para a Câmara Municipal de Pinhel. A terminar, o Senhor Presidente informou ainda que existem muitas situações destas por resolver no concelho de Pinhel, que é uma preocupação da Câmara Municipal de Pinhel o tratamento das águas residuais e que no Orçamento de 2017 poderá contemplar-se a colocação da segunda estação de tratamento de águas residuais (ETAR) na Agregação de Freguesias Sul de Pinhel, para a resolução do problema em definitivo.-----

*Encerramento:-* Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel às dezassete horas. Para que todos os assuntos abordados constassem, elaborou-se a presente ata, sob a responsabilidade do Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica Administrativa e Recursos Humanos, Alfredo Manuel dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

Paços do Concelho de Pinhel, 16 de dezembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel

(Rui Manuel Saraiva Ventura)

O Coordenador Técnico

(Alfredo Manuel dos Santos)